

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°47/71

Aprovado em 15/2/71

Referenda a Portaria de 4.1.71, da Coordenadoria do Ensino Superior – CESESP.

PROCESSO CEE N°: 397/70

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR : Conselheiro WALTER BORZANI

Senhor Presidente da CES.

A fim de dar cumprimento ao que determina o Decreto nº 52.595 de 30.12.70 e com base no Artigo 9º das Disposições Transitórias desse mesmo Decreto, o Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior baixou Portaria, em data de 4.1.71, necessária, a meu ver, à imediata execução do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado. O fato de se encontrarem as Faculdades em período de férias escolares forçou a criação de algumas situações provisórias que serão certamente modificadas a curto prazo. Em resumo, a Portaria em causa autoriza as Faculdades vinculadas à CESESP a tomar as seguintes providencias:

1. Instalação provisória de Departamentos, necessária à constituição das congregações.
2. Indicação dos representantes dos alunos junto ao Conselho Superior e à Congregação.
3. Instalação provisória de setores na FCMB de Botucatu, indispensável também à constituição da Congregação da Faculdade.

Solicita o Senhor Coordenador da CESESP, em ofício datado de 8.1.71, o pronunciamento deste Conselho a respeito da supra citada Portaria.

Sou de parecer que agiu acertadamente a CESESP com as medidas que tomou todas elas necessárias à imediata implantação do Regimento Geral. Tais medidas devem a meu ver, ser referendadas por este Conselho.

Sala das sessões da CES, aos 8 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO  
Presidente

Conselheiro WALTER BORZANI - Relator

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTE